

# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.506 /

**“RECONHECE COMO ESSENCIAIS AS ATIVIDADES DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO VEICULAR NO MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS EM PERÍODOS DE CALAMIDADES PÚBLICAS, DECORRENTES DE CRISES SANITÁRIAS.”**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Sérgio Antônio Carvalho de Azevedo, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

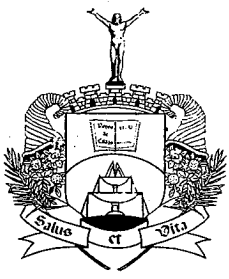
Art. 1º Esta Lei reconhece como essenciais os serviços de limpeza e higienização veicular no Município de Poços de Caldas em períodos de calamidades públicas, decorrentes de crises sanitárias.

Parágrafo único. As restrições determinadas pelo Poder Público ao funcionamento das atividades de limpeza e higienização veicular nas situações excepcionais referida no caput deste artigo, deverão fundar-se nas normas sanitárias ou de segurança pública aplicáveis e serão precedidas de decisão administrativa fundamentada da autoridade competente, a qual deverá expressamente indicar a extensão, os motivos e critérios científicos e técnicos embasadores das medidas impostas.

Art. 2º As atividades de limpeza e higienização veicular de que tratam esta Lei deverão estar devidamente inscritas junto aos órgãos públicos competentes municipais e estaduais há mais de 1 (um) ano, comprovando que a atividade já era devidamente exercida antes do início das restrições decorrentes da calamidade pública.

Art. 3º Esta Lei será regulamentada, no que for necessário, para a sua efetiva aplicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.506 - fl. 2 /

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 25 DE OUTUBRO DE 2021.

SÉRGIO ANTÔNIO CARVALHO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicada no "Diário Oficial do Município", edição nº. 820, de 26 / 10 /2021.